



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
**Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1111/1152**  
**CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000**

**LEI MUNICIPAL N. 563/2013**

**São José da Tapera/AL, 19 de abril de 2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José da Tapera, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da parte do servidor e patronal do período de **JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2008, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A OUTUBRO DE 2012 e NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012 APENAS PARTE PATRONAL e JANEIRO A MARÇO DE 2013 APENAS PARTE PATRONAL**, com o IAPREV – Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de São José da Tapera e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de São José da Tapera junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município pertinentes a parte patronal e servidor do exercício de **2001 a 2008, 2010, 2012 e 2013**, correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de **JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A OUTUBRO DE 2012**, bem como a **contribuição patronal** do período de **NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2012, incluindo 13º Salário e JANEIRO A MARÇO DE 2013**, observado a legislação previdenciária aplicável.

I – Para as contribuições da parte do servidor, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 60 parcelas mensais e sucessivas.

II – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010 e SETEMBRO E OUTUBRO DE 2012** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 parcelas mensais e sucessivas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
**Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1111/1152**  
**CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000**

III – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012, incluindo 13º Salário e JANEIRO A MARÇO DE 2013**, indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 60 parcelas mensais e sucessivas.

IV – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

V - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2646-8, Conta 11.775-7, do Banco do Brasil, Agência São José da Tapera-AL, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Parágrafo Único – O parcelamento indicado nos incisos anteriores, estão fundamentados na **Portaria n. 21, de 16 de janeiro de 2013**, e demais normas legais pertinentes.

Art. 2º – Os valores parcelados, serão atualizados através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescidos de 6% (seis por cento) de juros ao ano e consolidado em Termo específico.

Parágrafo 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal n. 493, de 19 de agosto de 2010 e demais disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1111/1152  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, EM 19 DE ABRIL DE 2013.

  
JARBAS PEREIRA RICARDO  
PREFEITO

Esta Lei foi registrada, arquivada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 19 (dezenove) dias de Abril de 2013.

  
BRUNO REVSON CAVALCANTE AQUINO  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento